



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0420/2012

*Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Resolução nº 378, de 28 de abril de 2011 e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000, e

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 23/2011 do Ministério Público Federal - Procuradoria da República em São Paulo/SP no sentido de permitir a inscrição no Conselho de Enfermagem dos egressos do curso de obstetrícia por meio de apresentação do diploma ou certificado de Obstetrix ou de Enfermagem Obstétrica;

**CONSIDERANDO** que o art. 11, parágrafo único, alíneas 'a', 'b' e 'c', da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, delimita o campo de atuação do obstetrix ao dispor expressamente as atribuições de competência deste profissional;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Enfermagem não dispõe de modelo de carteira profissional específica para o profissional obstetrix;

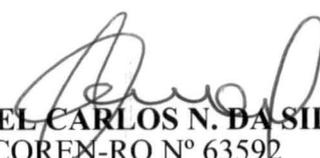
**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Cofen em sua 404ª Reunião Ordinária e tudo o que consta nos autos do PAD nº 480/2010;

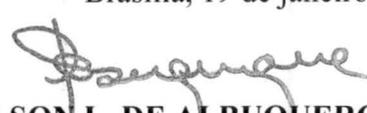
### RESOLVEM:

**Art. 1º** Suspender por tempo indeterminado os efeitos da Resolução Cofen nº 378, de 28 de abril de 2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.

  
**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

  
**GELSON L. DE ALBUQUERQUE**  
COREN-SC Nº 25336  
Primeiro-Secretário

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalfcofen.gov.br](http://www.portalfcofen.gov.br)